



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.171, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO AUMENTO  
DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas fica reajustado em 8% (oito por cento), a ser implementado em duas parcelas mensais, iguais, não cumulativas, sendo a primeira em 1º de maio de 2010 e a segunda em 1º de outubro de 2010.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Lei estendem-se aos servidores aposentados e aos pensionistas.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 18 de junho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 21.06.2010.**